PROJETO DE LEI Nº /2019

Altera artigo na Lei nº 8.908/2015, que estabelece direitos, princípios e diretrizes das políticas públicas em defesa da juventude, no município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Acrescente-se artigo e parágrafo único ao CAPÍTULO IX, DO DIREITO A PLENA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA, da Lei nº 8.908/2015 renumerando os artigos subsequentes, com a seguinte redação:

"Art. 21

Art. 22

Art. 23 A Conferência Municipal de Juventude será realizada a cada quatro anos e observará os princípios e diretrizes previstas desta Lei.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Juventude será coordenada pelo Poder Público Municipal em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude e seu regulamento será elaborado com a participação da sociedade civil."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de março de 2019.

LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A Lei 12.852/2013, Estatuto da Juventude, em seu Art. 4º determina que "O jovem tem direito à participação social e política e na formulação, execução e avaliação das políticas públicas de juventude".

Já a Lei municipal 8908/2015 em seu Art. 4º determina que os agentes públicos ou privados envolvidos com políticas públicas de juventude devem observar, enquanto diretrizes norteadoras do processo de formulação de políticas públicas, o incentivo a ampla participação juvenil tanto na formulação, quanto na implementação e avaliação dessas políticas.

Nesse sentido, a Conferência Municipal de Juventude se apresenta enquanto terreno fértil para a inclusão da juventude nas discussões das temáticas que lhes afeta direta e indiretamente, e a determinação de sua periodicidade consolida a importância dessa participação.

Outrossim, apesar do município dispor de um Conselho Municipal de Juventude, este, pela sua composição a partir das entidades representativas das agremiações juvenis, não satisfaz o aspecto da representação mais ampla e propositiva da juventude soteropolitana, que teria na Conferência Municipal de Juventude um espaço mais amplo e periódico para avaliar e propor políticas públicas no âmbito municipal.

Pelo exposto é que se justifica a alteração na Lei em comento.

Salvador, 12 de março de 2019.

LUIZ CARLOS DE SOUZA